



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 35 //2007.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. N° 392/2007
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda a Lei Org. N° _____
Data 16/08/07 Horário 11:30hs.

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Porto Velho, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Altera a disciplina e estende o prazo para a concessão da anistia de multas e juros de que trata a Lei Complementar n.223/2005.*”

O Município de Porto Velho, por meio da Lei Complementar n. 223/05, criou a concessão de anistia de multa e juros aos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com protestos extrajudicial inclusive os débitos parcelados decorrentes de fato gerador verificados até 31 de dezembro de 2004.

A intenção do Executivo Municipal era propiciar uma forma melhor para os contribuintes quitarem seus débitos com o fisco municipal, ao mesmo tempo aumentar a arrecadação, fator primordial para a consecução das políticas públicas.

A minuta do projeto de lei que ora se apresenta vem ampliar o prazo para que aqueles contribuintes que ainda não regularizaram sua situação com o fisco possam estar usufruindo do benefício da lei acima mencionada.

É relevante dizer que a matéria tratada na LC 223/05, bem como as alterações que se pretende criar, estão relacionadas com as políticas de gestão e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



desenvolvimento desta municipalidade, considerando a necessidade da arrecadação para que o Chefe do Executivo possa conduzir os interesses públicos.

Considerando ainda a proximidade do termo final da vigência da Lei Complementar n. 266 de 26 de julho de 2006, e ainda ao grande acolhimento da anistia de multas e juros previstos por parte dos contribuintes, e ainda, que tal anistia encontra-se devidamente justificada no Plano Plurianual.

Dessa forma e diante da importância da matéria tratada, submeto com pedido de urgência à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 14 de agosto de 2007.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTOCOLO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Proj. de Lei nº 392/2007

Proj. de Lei Comp. Nº 392/2007

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº 11.365

Data 16/08/07 Horário _____
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando
das atribuições que lhe é conferida no inciso, IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do
Município de Porto Velho.

“Altera a disciplina e estende o prazo
para a concessão da anistia de multas e
juros de que trata a Lei Complementar nº.
223/2005.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A anistia de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº.

223, de 26 de julho de 2005, passa a ser concedida da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) aos contribuintes que pagarem seu débito até 31 de dezembro de 2007, na modalidade à vista;

II – 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que pagarem seu débito até o dia 31 de julho de 2008, na modalidade de pagamento por parcelamento ou à vista.

Art. 2º. Fica estendido até 31 de julho de 2008 o prazo de que trata o art. 4º, *caput*, da Lei Complementar nº. 223/2005, para adesão do contribuinte ao programa na modalidade de pagamento parcelado.

Parágrafo único. Os contribuintes que aderirem ao programa de parcelamento no prazo previsto no caput deste artigo terão o número de parcelas possíveis condicionado ao vencimento da última parcela até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.